



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria Conjunta Nº 2/2022 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 23 de fevereiro de 2022

Altera a Portaria Conjunta TRE-PI nº 10, de 12 de agosto de 2021, que disciplina o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as demandas administrativas e jurisdicionais, no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, sem prejuízo à saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.667, de 13 de dezembro de 2021; e

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida pela Presidência no Processo SEI nº 0019226-08.2021.6.18.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir o Art.1º-A na Portaria Conjunta nº 10/2021 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 12 de agosto de 2021:

Art.1º-A A partir do dia 7 de março de 2022 será retomado o atendimento presencial nos Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor - CAEs para a realização de todas as operações do Cadastro Eleitoral, sem a coleta de dados biométricos de eleitoras e eleitores de que trata o art. 4º da Resolução TSE nº 23.667/2021, conforme as seguintes diretrizes:

I - o atendimento deverá seguir os procedimentos de prevenção contra a Covid-19, especialmente:

- a) uso obrigatório o uso de máscaras,
- b) observância do distanciamento pessoal;
- c) uso de álcool gel para higienização das mãos;
- d) quando necessário, divisórias transparentes nos setores de atendimento ao público externo;
- e) manutenção de janelas abertas em todos os ambientes, mesmo com ar condicionado ligado;
- f) comprovante de vacinação conforme disposto no §2º deste artigo.

II- a realização de operações do Cadastro Eleitoral deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio da plataforma Título Net, disponível no site do TRE-PI, nos termos da Portaria Conjunta TRE-PI nº 7/2020;

III - o atendimento presencial será precedido de agendamento realizado junto ao respectivo Cartório Eleitoral e Central de Atendimento ao Eleitor, por meio de telefone, aplicativo de mensagens ou outra forma que permita o controle da ordem e da atividade, cabendo à respectiva Unidade a divulgação do procedimento a ser adotado junto à Circunscrição;

IV- os Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor deverão atender, sob a forma de agendamento, no máximo 24 (vinte e quatro) pessoas por dia, por servidor ou servidora lotado/lotada na Unidade respectiva;

V - os excluídos digitais, observado os termos do art. 1º, inciso I, da Recomendação CNJ nº 101/2021, não necessitam realizar agendamento prévio, tendo o atendimento garantido independente do número definido no inciso anterior.

§1º Na mesma data do *caput* deste artigo, será retomado o atendimento presencial de partes, advogadas e advogados e pessoas interessadas na Sede do Tribunal, facultado às unidades a adoção de sistema de agendamento como forma de controlar o fluxo de pessoas nas unidades.

§2º O ingresso de qualquer pessoa nas dependências da Secretaria ou dos Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí dependerá da comprovação de que estejam completamente vacinados, assim considerada a pessoa que tiver recebido, há pelo menos 15 dias, o número de doses correspondente ao protocolo recomendado pelas autoridades de saúde.

§3º O disposto nos parágrafos anteriores deste artigo não exclui o direito das pessoas nele referidas ao atendimento por meio remoto, inclusive para a participação em sessões de julgamento, pelos meios tecnológicos disponíveis.

§4º Os Juízos Eleitorais, observadas as condições físicas dos espaços de atendimento presencial, poderão fazer ajustes no total de agendamentos diários, garantindo o mínimo de atendimentos previsto no inciso IV deste artigo.

§5º Os Juízos Eleitorais, que exercem a Direção de Fórum/Central de Atendimento ao Eleitor, poderão realizar ajustes no número de agendamentos diários em face das condições físicas do espaço, devendo observar, contudo, um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos atendimentos realizados pelo quadro regular de servidores e servidoras, bem assim dos terceirizados e das terceirizadas.

Art.2º Incluir os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 ao art.4º Portaria Conjunta nº 10/2021 TRE/PRESI/DG/SGP/COPEP/SEREF:

Art.4º.....

(...)

§ 5º Fica mantido o labor em regime de teletrabalho para aqueles servidores que já tiveram seus pedidos deferidos com base na Resolução TRE/PI nº 386, de 17 de março de 2020 e/ou na Portaria TRE/PI nº 555, de 27 de agosto de 2021.

§ 6º A concessão de trabalho remoto tendo como motivação as doenças elencadas no *capitu* deste artigo dependerá do reconhecimento pelo Serviço Médico deste Tribunal do quadro clínico alegado.

§ 7º Caberá ao Serviço de Assistência à Saúde - SAS o controle do cumprimento da exigência da vacinação completa para aqueles que estejam em trabalho presencial conforme disposto no § 4º deste artigo.

§ 8º As magistradas e magistrados, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores, estagiárias e estagiários que estejam em trabalho presencial deverão encaminhar ao SAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, uma cópia digital da carteira de vacinação física ou carteira de vacinação digital do Ministério da Saúde atestando que estão completamente vacinados.

§ 9º O SAS encaminhará à Diretoria-Geral o relatório mensal com a taxa de vacinação por segmento e por unidade de lotação em obediência ao disposto no § 4º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.667, de 13 de dezembro de 2021.

§ 10 Fica permitida a concessão de teletrabalho com base Resolução TRE/PI nº 386, de 17 de março de 2020 e/ou na Portaria TRE/PI nº 555, de 27 de agosto de 2021, desde que atendidos os requisitos ali exigidos.

Art.3º O *caput* e o § 4º do art. 4º da Portaria Conjunta nº 10/2021 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 12 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguintes redações:

Art. 4º Os servidores enquadrados no grupo de risco, assim compreendidos aqueles portadores de doenças crônicas graves ou descompensadas (pulmonares, renais, cardíacas, hepáticas, diabéticas, anemia falciforme), obesidade mórbida e imunodeprimidas, terão preferência para permanecer exclusivamente em trabalho remoto.(NR)

.....

§ 4º As magistradas e magistrados, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores, estagiárias e estagiários que estejam em trabalho presencial devem estar completamente vacinados, assim considerada a pessoa que tiver recebido, há pelo menos 15 dias, o número de doses correspondente ao protocolo recomendado pelas autoridades de saúde.(NR)

Art.4º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria-Geral.

Art.5º Ficam revogados os:

- a) §§3º e 4º do art.1 da Portaria Conjunta TRE-PI nº 10, de 12 de agosto de 2021;
- b) §§§1º, 2º e 3º do art.4 da Portaria Conjunta TRE-PI nº 10, de 12 de agosto de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)

**Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

Presidente

(Assinado eletronicamente)

**Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 24/02/2022, às 08:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Regional Eleitoral**, em 24/02/2022, às 11:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1452018** e o código CRC **73F6C88F**.